

**REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS E EQUIPAMENTOS DA COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PUBLICITÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO**

**CAPÍTULO I – OBJETO**

Artigo 1º. O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas para utilização de espaços em áreas e equipamentos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - **CPTM**, doravante denominada apenas CPTM, para realização de **AÇÕES PUBLICITÁRIAS** mediante credenciamento.

§1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objeto social tenha correlação com as atividades previstas neste Regulamento.

§2º Serão permitidas, entre outras, ações e utilização de: sampling e display de vendas, estande ou outras estruturas promocionais, filmagem, fotos, totens, eventos, WiFi, utilização da marca CPTM e outros formatos. Estas atividades serão permitidas em todas as áreas, inclusive as remanescentes, estações, equipamentos e pátios administrados pela CPTM.

§3º Outras atividades não previstas no parágrafo segundo, poderão ser excepcionalmente realizadas, desde que devidamente justificadas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria.

§4º Não poderão solicitar credenciamento empresas das quais participem, direta ou indiretamente, empregados e colaboradores da CPTM e/ou seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento consideram-se:

I - Sampling e Display de venda: Distribuição gratuita ou venda de produtos de uma única marca, com apoio opcional de display e promotores, pelo período mínimo de 6 horas, com possibilidade de acréscimo de horas adicionais (cobradas pela fração do valor), mediante autorização expressa da CPTM.

**Nas ações de sampling, é de responsabilidade da AUTORIZADA:**

- a) Reparar, por via direta ou regressiva, todos os danos causados à estação ou a terceiros, por culpa da própria AUTORIZADA, seus empregados ou prepostos.
- b) Não causar embaraços aos serviços da CPTM, atender as exigências da fiscalização e cumprir as ordens e instruções da CPTM.

- c) Entregar os espaços à CPTM, ao fim do prazo estabelecido nesta autorização, nas mesmas condições em que os recebeu. O não cumprimento do referido prazo implicará cobrança pela ocupação, até a efetiva desocupação dos espaços.
- d) Não abordar passageiros.
- e) Distribuir os panfletos de preferência aos passageiros que saem das estações.
- f) Não promover ações com excessos de ruídos que possam causar incômodos aos passageiros e equipe operacional.
- g) Ao final da ação, providenciar o recolhimento dos descartes deixados pelos passageiros.
- h) Retirar todo o material referente à ação no mesmo dia, não deixando material estocado nas estações.
- i) Permanecer dentro do perímetro designado pela CPTM para a ação promocional.
- j) A CPTM não se responsabiliza por quaisquer danos em materiais de divulgação, sendo da total responsabilidade do credenciado qualquer tipo de reparo e/ou reposição.
- k) Não será permitida a utilização de Displays Promocionais em condições precárias e em má conservação. Caso isso ocorra, a substituição deverá ser feita de imediato.
- l) Nas ações promocionais com venda, é obrigatória a emissão de Nota Fiscal, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei 8.137/1990, sob pena de suspensão da ação, bem como incidência das penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

II - Estande ou outras estruturas promocionais: Divulgação de produtos, sem venda, com até 3 promotores, durante a operação comercial, em estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápida, destinadas à promoção de produtos de uma única marca, com área a partir de 4M<sup>2</sup> de acordo com a disponibilidade de cada estação.

Parágrafo único - Entende-se por promoção apenas a divulgação do produto/serviço de uma única marca. Período mínimo de utilização: 10 dias.

III - Filmagem: Sessão de filmagem nas estações e trens.

Para Estações, considera-se o período de utilização de 4 horas, podendo este ser estendido por hora adicional.

Para filmagem de Trem parado, considera-se o período de utilização de 4 horas, sem a possibilidade de horas adicionais.

Para a filmagem de Trem em circulação, o período de utilização será definido de acordo com a disponibilidade operacional.

No caso de obras culturais, cenas cinematográficas, fotografias e novelas, não vinculadas à publicidade, não serão cobrados direitos sobre a retransmissão da gravação realizada em território da CPTM.

IV- Fotos: Sessão de fotos nas estações e trens.

Período mínimo de utilização: 4 horas que poderão ser estendidas por hora adicional, somente em relação às estações.

No caso de obras culturais, cenas cinematográficas, fotografias e novelas, não vinculadas à publicidade, não serão cobrados direitos sobre a retransmissão da gravação realizada em território da CPTM.

V - Eventos: Atividades promocionais a serem analisadas, tais como, desfiles, eventos temáticos, shows, performances, festas, lançamentos, entre outros, em trens e/ou estações. Quando se tratar de imóvel tombado, a realização de eventos depende de autorização prévia, conforme Resolução CONDEPHAAT SC-27/1999.

Os valores remuneratórios expressos na Tabela de Preços serão acrescidos dos custos operacionais e administrativos apurados pela CPTM. Período mínimo de utilização: 1 dia.

VI - WiFi nas estações e trens:

Fornecimento gratuito aos passageiros da CPTM do serviço de acesso à internet de alta velocidade e em quantidade de conexões simultâneas proporcional ao fluxo de pessoas do local selecionado, com instalação da infraestrutura necessária mediante aprovação prévia de projeto técnico, com autorização para exploração comercial do conteúdo virtual, conforme legislação vigente. Período mínimo de utilização: 30 dias.

O espaço, objeto da Autorização de Uso, será utilizado pelo Credenciado para instalação de equipamento, conforme especificações do Anexo **XI**, e realização de ações publicitárias (mídia eletrônica) diretamente nos dispositivos móveis dos passageiros da CPTM, desde que estes passageiros concordem com o recebimento da propaganda e, em troca acessem à Internet por meio de WiFi, observados os dispositivos da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, em especial o artigo 7º, inciso IX, que exige o consentimento expresso do passageiro sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais para acesso gratuito à internet.

VII- Utilização da marca, logotipo/layout, sigla, bem como demais símbolos identificadores da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, em veiculações publicitárias impressas e/ou mídia eletrônica, bem como televisionadas de qualquer espécie.

As campanhas publicitárias impressas e/ou em mídia eletrônica que se utilizarem da marca, logotipo/layout, sigla, ou outro símbolo identificador da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM terão validade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Qualquer utilização por prazo superior ao autorizado será objeto de cobrança pelo uso indevido.

No caso de obras culturais, cenas cinematográficas, fotografias e novelas, não vinculadas à publicidade, não serão cobrados direitos sobre a retransmissão da gravação realizada em território da CPTM. Período mínimo de utilização: 180 dias.

VIII - Outros formatos: Mediante consulta e aprovação prévia da CPTM. Período mínimo de utilização: 1 (um) dia.

## **CAPÍTULO II – CREDENCIAMENTO**

Artigo 3º. Somente poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1º do presente Regulamento.

Artigo 4º. Para o credenciamento as empresas deverão apresentar na Rua Boa Vista nº 162 – 5º andar – Centro – CEP: 01014-000, no horário compreendido entre 9h e 11h30 e entre 13h30 e 16h30, nos dias úteis, na GERÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - GPN –, os seguintes documentos:

- a) Pedido de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo(s) sócio(s) administrador(es) com o carimbo da empresa, em duas vias (ANEXO IV).
- b) Ficha de credenciamento devidamente preenchida e assinada pelo(s) sócio(s) administrador(es) com o carimbo da empresa (ANEXO V).
- c) Cópia autenticada de CPF e RG do (s) sócio (s) administrador (es), ou de outro documento reconhecido oficialmente onde constem esses dados.
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (cópia autenticada).
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (caso não seja isento) e Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade.

g) Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como às Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária (ANEXO III).

h) Declaração de Ciência e Responsabilidade referente ao Código de Conduta e Integridade de Fornecedores e Parceiros Comerciais (ANEXO XV).

**Observações:**

1. Somente serão aceitos os pedidos de credenciamento efetuados por pessoas jurídicas capazes, visando à exploração de objeto lícito, na forma prescrita no presente regulamento.

2. Os Pedidos de Credenciamento serão protocolados na Gerência de Novos Negócios-GPN, em conformidade com o Artigo 4º, onde constarão data e hora de sua entrega, não sendo aceitas documentações incompletas ou itens em não conformidade com o estabelecido neste artigo. Após análise da documentação apresentada, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 5 dias úteis, estando a documentação em ordem e não havendo nenhuma pendência a ser sanada, a CPTM emitirá o Certificado de Credenciamento (CRE), com validade de 1 (um) ano.

3. Não será admitido o credenciamento de empresas visando à exploração de objeto ilícito, em desacordo com legislação vigente ou, ainda, que atente contra a moral e os bons costumes.

4. Não estando em ordem a documentação, ou se houver alguma pendência a ser cumprida, o solicitante será informado da irregularidade constatada, passando a contar novamente o prazo a partir da entrega do(s) documento(s) faltante(s) ou da(s) irregularidade(s) apontada(s), através de novo protocolo com data e hora da entrega.

**CAPÍTULO III - SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA VEICULAÇÃO**

Artigo 5º. Para solicitar a veiculação desejada, a Credenciada deverá encaminhar e-mail para a **CPTM**, no endereço [midia@cptm.sp.gov.br](mailto:midia@cptm.sp.gov.br), anexando carta em papel timbrado da empresa devidamente assinada e digitalizada. A respectiva carta deverá contemplar:

- a) Número do Certificado de Credenciamento.
- b) Período de veiculação.
- c) Indicação do tipo de produto pretendido, citando a estação ou a linha quando se tratar de produtos em trens.
- d) Layout da mensagem publicitária e descrição de produto a ser distribuído em caso de Sampling, com layout de folhetos caso existam, para aprovação da CPTM. Além disso, é necessária apresentação de Projeto para Implantação de Estande Promocional, conforme descrito no ANEXO VI, ou o Projeto de Implantação de Eventos, conforme ANEXO VI, e indicação do conteúdo de veiculação para análise e aprovação da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, via e-mail ou anexo à carta.

§1º A solicitação dos espaços deverá observar os seguintes prazos para análise e deliberação:

- a) 05 (cinco) dias para ações promocionais e sampling;
- b) 10 (dez) dias para estande promocional.
- c) 30 (trinta) dias para eventos.

§2º A veracidade do conteúdo e o conhecimento dos layouts de que trata este artigo, não implica nenhuma responsabilidade por parte da **CPTM**.

§3º A compatibilidade entre os produtos e/ou serviços a serem divulgados deverá respeitar as normas de conduta e segurança da **CPTM**.

§4º O layout deverá ser submetido à prévia aprovação da **CPTM**.

Artigo 6º. O atendimento às empresas credenciadas, far-se-á obedecendo a ordem cronológica do e-mail encaminhado à CPTM, no endereço eletrônico [midia@cptm.sp.gov.br](mailto:midia@cptm.sp.gov.br) ,



levando-se em consideração a data e a hora registradas no e-mail enviado, que servirá como critério para emissão da Autorização de Ocupação.

#### **CAPÍTULO IV - AUTORIZAÇÃO DE USO**

Artigo 7º. Para a utilização dos espaços disponíveis, a **CPTM** emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso (CAU), conforme modelo do Anexo I.

§ 1º A Autorização de Uso será outorgada a título precário, sem exclusividade, podendo ser cassada a qualquer tempo pela **CPTM**.

§ 2º A CAU referida no “caput” deste artigo será elaborada conforme modelo Anexo I e terá validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º Fica vedada a renovação da CAU, ainda que o somatório do prazo de sua vigência seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Ao término de vigência da CAU, todo e qualquer material veiculado será, obrigatoriamente, retirado. Caso o Credenciado manifeste interesse em veicular a mesma campanha, objeto de Autorização já encerrada, a CPTM formalizará novo instrumento, não havendo empresa diversa interessada nos mesmos espaços, após a retirada da publicidade anteriormente divulgada.

§ 5º Caso haja atraso de instalação de peça por condição operacional, desde que não imputável à AUTORIZADA, terá esta o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação, para requerer a quantidade de dias proporcional aos dias de atraso, creditados ao final da vigência da Autorização de Uso. Não será permitido o desconto monetário na Carta de Autorização de Uso firmada.

§ 6º Após a assinatura da CAU, em caso de desistência por parte da AUTORIZADA, a mesma deverá notificar a CPTM por escrito, devendo cumprir um aviso prévio de 30 (trinta) dias para a desocupação total do espaço, livre e desimpedido de pessoas e coisas.

§ 7º A CAU será emitida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo por livre conveniência e iniciativa da CPTM, não sendo necessário o cumprimento do aviso prévio.

## **CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

Artigo 8º. A remuneração pela contratação de estandes, sampling, de mídia e demais produtos, nas estações da **CPTM** está fixada na tabela, publicada no site da CPTM - (<https://www.cptm.sp.gov.br/negocios/Pages/Midia.aspx>), a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, sem prévio aviso, para novos credenciados. Todos os tributos e encargos, se devidos, serão de responsabilidade da AUTORIZADA.

Artigo 9º. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário a ser encaminhado pela **CPTM**, sendo a data de vencimento da primeira contraprestação o 35º dia contado do primeiro dia de veiculação, e as demais contraprestações, se houver, vencerão a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento, independentemente da utilização efetiva ou não, por parte da AUTORIZADA, da área/equipamentos constantes na CAU, salvo hipótese de Aditamento do documento de Autorização de Uso devidamente autorizado e formalizado pela CPTM.

§ 1º Os pagamentos referentes a ações de fotografia, filmagens e eventos, bem como ações promocionais com promotores, a saber, panfletagem, sampling, distribuição de brindes e outras, com duração inferior a 15 diárias, devem ser efetuados via depósito bancário em conta da **CPTM** até 48 horas de antecedência ao início da ação.

§ 2º Os pagamentos efetuados após a data do respectivo vencimento serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada pagamento em atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor total devido, calculado *pro-rata die*, da data do pagamento até a data de sua efetiva liquidação, sempre sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, se tal atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor da mensalidade estará também sujeito à atualização monetária, com base na variação da Taxa SELIC.

Artigo 10. Poderá ser proposto, por parte da CPTM, como contrapartida pelo pagamento das contraprestações pelo uso de produtos deste Regulamento, o fornecimento de produtos e ou a execução de serviços de interesse da CPTM, equivalentes total ou parcialmente ao valor da CAU, mediante Relatório de Análise e Valoração (RAV) emitido pela CPTM, apenas em casos

excepcionais, devidamente justificados, desde que comprovada vantajosidade, mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria Colegiada.

Parágrafo único. A CREDENCIADA deverá apresentar à CPTM projeto detalhado dos serviços ou produtos para análise e, em caso de aprovação, sua implantação ou fornecimento serão tratados entre a CPTM e a AUTORIZADA.

## **CAPÍTULO VI - CONDIÇÕES GERAIS**

Artigo 11. A AUTORIZADA arcará com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização, inclusive a criação e produção das mensagens, bem como a instalação e retirada de todo material veiculado, conforme especificações de produção, descrita no **Anexo II**, bem como os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto da CAU.

Parágrafo único: As medidas para adesivação deverão ser confirmadas pela credenciada “*in loco*”.

Artigo 12. A mão de obra da instalação, retirada e limpeza dos painéis de trens é de responsabilidade exclusiva da AUTORIZADA e deve seguir as normas para acesso às áreas operacionais utilizando equipamentos de segurança.

Artigo 13. Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela AUTORIZADA, quer sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, nas áreas de domínio da **CPTM**, sempre com aprovação prévia desta, ficarão incorporadas desde a data de sua instalação ao patrimônio, se de interesse da **CPTM**. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar pleito de renovação ou prorrogação da CAU.

Artigo 14. O não cumprimento deste Regulamento pela AUTORIZADA, bem como de quaisquer condições estabelecidas na CAU, acarretará na sua cassação.

Artigo 15. A AUTORIZADA responde por quaisquer danos causados por si e por seus empregados ou prepostos nas áreas da **CPTM**.

Parágrafo único: A adoção da medida prevista neste artigo não impedirá a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Artigo 16. Cumpra à AUTORIZADA e aos seus empregados ou prepostos:

- a) Acatar as determinações da **CPTM**.
- b) Conduzir-se com atenção e urbanidade.
- c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

Artigo 17. Cabe à AUTORIZADA:

§ 1º Produzir e providenciar a instalação e retirada, por meio de empresa instaladora de sua exclusiva responsabilidade, as mensagens publicitárias dentro dos padrões de produção estabelecidos no presente Regulamento, Anexo II;

§ 2º As peças publicitárias, após o período de veiculação, deverão ser retiradas pela AUTORIZADA, sob pena de cobrança de valores pelo período extra de veiculação e aplicação das sanções previstas neste Regulamento

Artigo 18. É vedado à AUTORIZADA ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os equipamentos ocupados.

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese será autorizada a cessão de áreas/equipamentos em benefício, direto ou indireto, de qualquer empregado ou colaborador da **CPTM**, seus cônjuges ou parentes até terceiro grau.

Artigo 19. A AUTORIZADA compromete-se a devolver, as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao final da data de validade da CAU livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilidade e cancelamento do credenciamento.

Artigo 20. É expressamente proibida à AUTORIZADA e seus empregados ou prepostos sob pena de cancelamento do credenciamento:

- a) A veiculação de mensagens publicitárias que infrinjam a legislação vigente, que atentem contra a moral e os bons costumes, temas de cunho religioso ou político-partidário, que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema

ferroviário ou a imagem da CPTM e ou que possam suscitar comportamentos inadequados e em não conformidade com o Regulamento de Viagem nos Trens Metropolitanos, bem como campanhas relacionadas a produtos que causem dependência física, química ou psíquica, tais como cigarros e bebidas alcoólicas com teor acima de 13º graus. As mensagens que façam alusão a bebidas alcoólicas, com teor abaixo do mencionado, deverão conter advertências como: “consumir com moderação”, “se beber não dirija” e “venda proibida a menores de 18 anos”.

b) A veiculação de mensagens publicitárias objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR.

c) O acesso à área paga das estações sem o devido pagamento da tarifa e transporte gratuito pela CPTM.

Artigo 21. No caso de Totens de Mídia, a empresa credenciada deverá garantir a sua estabilidade a fim de que o efeito pistão ou mesmo o fluxo de passageiros não o retire do local e/ou posição estipulados, garantindo a segurança dos passageiros.

## **CAPÍTULO VII - CASSAÇÃO E PENALIDADES**

Artigo 22. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da **CPTM**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso se verifique infração ao presente Regulamento, sem que caiba à AUTORIZADA nenhum direito à indenização.

Artigo 23. Na hipótese de se verificar inadimplência no pagamento da remuneração devida, a **CPTM** cassará a CAU e suspenderá o credenciamento da empresa pelo período em que estiver em débito com a **CPTM**.

Artigo 24. A não restituição da área pela AUTORIZADA ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela **CPTM**, caracterizará esbulho possessório e ensejará multa diária de 50% (cinquenta por cento) do valor da CAU e sua retomada pela medida judicial cabível.

§ 1º Em caso de abandono do material ou equipamento, a **CPTM** encaminhará notificação informando que providenciará a retomada do bem, a qual ocorrerá em 48 (quarenta e oito) horas da entrega da referida notificação ao credenciado.

§2º Tendo em vista que a CAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário, o foro competente para a ação de reintegração de posse ou quaisquer outras demandas embasadas neste regulamento é o foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 25. Na hipótese de se verificar inadimplência ou atraso no pagamento da remuneração devida, a **CPTM** cassará a CAU.

Artigo 26. Na hipótese de vir a ser a **CPTM** compelida a recorrer às medidas judiciais cabíveis para a desocupação da área autorizada, a AUTORIZADA além de ficar obrigada ao pagamento da remuneração mensal pelo período que permanecer ocupando a área, ficará também obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor total da remuneração e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data da solicitação de desocupação até data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido, e arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e de todas as demais condições da CAU até a efetiva devolução da área.

Artigo 27. Independentemente da aplicação das penalidades previstas nos artigos 22, 23, 24, 25, 26 e 28, a AUTORIZADA poderá também, ter seu Certificado de Credenciamento cancelado, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos para esse fim.

Artigo 28. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste regulamento durante a vigência do credenciamento, a AUTORIZADA será notificada. Persistindo a irregularidade ou verificada reincidência, será emitida segunda notificação à AUTORIZADA e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos aplicará multa de 5% do valor total da Autorização de Uso. Caso ocorra a terceira notificação, além da multa de 10% do valor total da CAU, a AUTORIZADA terá seu Certificado de Credenciamento suspenso por 06 (seis) meses.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 29. A critério da **CPTM**, o presente Regulamento poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.



Artigo 30. Os anexos mencionados neste regulamento são partes integrantes deste documento.

Artigo 31. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da **CPTM**.

São Paulo/SP, 17 de maio de 2019.

CPTM

GERÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - GPN

**ANEXO I**

CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, CPTM, inscrita no CNPJ, inscrita no CNPJ 71.832.679/0001-23, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 162, Centro, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de painéis ou equipamentos situados em áreas de propriedade da Cia Paulista de Trens Metropolitanos, à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada AUTORIZADA, para a campanha/ Ação Publicitária \_\_\_\_\_, do anunciante \_\_\_\_\_, mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia da CPTM.

O(s) Produto(s) a ser(em) comercializado(s) e respectiva remuneração é(são) o(s) resumido(s) na tabela abaixo:

<b>Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Linha/ Estação</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>
Total			

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de \_\_\_\_\_ dias no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá recolher o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) parcelas no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) nas agências bancárias através de boleto fornecido pela CPTM, conforme condições estabelecidas na tabela publicada no site da CPTM (<http://www.cptm.sp.gov.br/publicidade/Pages/Negocios.aspx>).

<b>Vencimento</b>	<b>Data</b>	<b>Valor da Parcela (R\$)</b>



A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento de Credenciamento de Empresas para Uso de Mídias em Áreas e Equipamentos de Propriedade da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos CPTM e anexos, concordando com seu teor e firmando 02 (duas) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo pela CPTM. O não cumprimento de qualquer dos itens do regulamento anexo ensejará a cassação da presente, sem que assista à Autorizada direito de cunho indenizatório. Em caso de desistência por parte da Autorizada, o pagamento integral será devido, independentemente do uso efetivo ou não do objeto da Carta de Autorização de Uso (CAU) ora firmada.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por carta, memorando, e-mails, facsímile endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM/GERÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - GPN

Rua Boa Vista, 162 5º andar – CEP 01014-000 – Centro – São Paulo – SP – Brasil

Razão Social Credenciada \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

São Paulo,

\_\_\_\_\_

Outorgante

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

\_\_\_\_\_

Ciente e de acordo (nome e RG)

AUTORIZADA

Testemunha (nome e RG):



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu(s) representante(s) legal(is), compromete-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata, bem como atender às Normas fixadas no Código Brasileiro de Auto Regulamentação Publicitária, para efeito de ações publicitárias, promocionais, comerciais e de serviços, nas estações e terminais da **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is) (nome e RG)



### ANEXO III

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

*FAZER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, EM DUAS VIAS.*

À

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM

Rua Boa Vista, 162 – 5º andar - Centro – São Paulo - SP.

A/C Gerência de Novos Negócios – GERÊNCIA DE NOVOS NEGÓCIOS - GPN

Ref. Pedido de Credenciamento

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço da Sede: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Requer seu **CREDENCIAMENTO** junto à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, para efeito de se habilitar ao uso de espaços disponibilizados por essa Companhia, juntando, para tanto, os documentos exigidos, comprometendo-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que porventura possam ocorrer.

Declaramos, ainda, que:

- a) Nenhum empregado da CPTM integra o Corpo Diretivo desta Empresa ou pertence ao seu quadro de pessoal com vínculo de qualquer natureza;
- b) Nos responsabilizamos pela veracidade dos documentos apresentados e informações prestadas;
- c) Forneceremos quaisquer informações e/ou documentos adicionais que nos forem exigidos;



d) Autorizamos a CPTM a proceder às diligências que julgar necessárias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

**CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA**



**ANEXO IV**

**FICHA DE CREDENCIAMENTO DE CLIENTES**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ENDEREÇO:**

<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>CELULAR:</b>	<b>E-MAIL</b>	
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>		<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	
<b>CNPJ:</b>		<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	
<b>OBJETO SOCIAL</b>			

**NOME DOS SÓCIOS /ACIONISTAS/ REPRESENTANTES LEGAIS**

**PESSOA(S) PARA CONTATO (CITAR, NOME, CARGO E TELEFONE).**

<b>LOCAL E DATA:</b>	<b>CARIMBO E ASSINATURA DO SÓCIO /ACIONISTA /OU REPRESENTANTE LEGAL</b>
----------------------	---

## **ANEXO V**

### **PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE PROMOCIONAL E EVENTOS**

#### **ESTANDE PROMOCIONAL**

O projeto do estande a ser apresentado para aprovação prévia da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, deverá conter as seguintes especificações:

**1.** Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução do estande e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;

**2.** Projeto de arquitetura contendo:

a) Plantas, cortes e elevações em escala compreensível;

b) Detalhes construtivos e de montagem em escala 1:50 e 1:20;

c) Proteção dos equipamentos; perspectiva do estande, detalhando o mobiliário e comunicação visual.

d) O layout do estande será analisado e aprovado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos de acordo com a localização do espaço disponibilizado.

e) Os estandes deverão apresentar cantos arredondados. Não serão admitidos cantos vivos, visando à segurança do passageiro.

f) A altura máxima da parede de fundo dos estandes promocionais não poderá exceder 2,0 m.

g) O estande deverá ser coberto por capa em tecido resistente com fechamento em cabo de aço e cadeado no período inativo. Não será admitido plástico na capa.

**3.** Projeto de comunicação visual, discriminando os materiais, texturas e cores:

a) A comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, contudo não poderá interferir coma comunicação visual da estação;

b) Será vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou uso de cartolina.

**4.** É obrigatória a instalação do estande promocional sobre forração nova, colada com fita dupla face na metragem contratada, sem que permaneçam pontas soltas ou descoladas.

## **EVENTOS**

### **1. Projeto de Arquitetura**

#### **1.1 Projeto de Arquitetura da Implantação (leiaute).**

a) Indicar neste projeto o conjunto dos estandes, a circulação e os equipamentos de combate a incêndio, painel de luz, telefone do passageiro e outros que estiverem na área liberada para o Evento. Indicar também a circulação respeitando o mínimo de 3,00m;

b) Este leiaute deverá estar em escala adequada ao entendimento e devidamente cotada;

#### **1.2 Projeto de Arquitetura do Estande.**

a) Planta baixa do estande com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrinas, "displays" e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário.

b) Indicar em planta o travamento da estrutura. Este travamento deverá respeitar o módulo mínimo de 2m<sup>2</sup> quando o estande for pequeno e de 1m<sup>2</sup> quando tiver área superior a 100m<sup>2</sup>.

c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos estandes e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos da estação).

#### **1.3 Recomendações para projeto de arquitetura;**

a) Utilizar piso em material vinílico ou carpete;

b) Utilizar material transparente (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas das estações;

c) Os balcões de atendimento sempre deverão estar locados a pelo menos 1m<sup>2</sup> da face externado estande;

d) Em cada estande deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor;

e) Poderá haver projetos diferenciados para alguns estandes (ex.: quiosques de meia altura com vitrinas e fechamento transparente) de forma a quebrar a monotonia do conjunto;

#### **1.4 Projeto de Comunicação Visual**

a) Apresentar detalhes da Comunicação Visual do Estande com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades;

b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação de eventos. No máximo 3 totens por estação.

#### **1.5 Projeto de Elétrica**

a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar.

b) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas.

c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.

#### **1.6 Projeto de Combate a Incêndio**

a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação prévia da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

## **ANEXO VI**

### **SERVIÇOS WIFI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A prestação de serviços abrange o fornecimento de acesso à internet através de WiFi.

#### **Divisão em fluxo de passageiros por estação**

O número de acessos simultâneos significa a estimativa fornecida pela CPTM para o máximo de dispositivos conectados ao mesmo tempo, numa mesma estação, utilizando o serviço WiFi.

Para o caso de o número de dispositivos ser superior ao número estimado de acessos simultâneos, a AUTORIZADA deve prover meios de adequar o número de passageiros simultâneos, sendo aceito o remanejamento de equipamentos entre estações, para atender a demanda superior verificada.

A rede WiFi da estação deverá suportar um acréscimo de até 10% do número estimado/adequado de acessos simultâneos ao ano.

#### **Condições Gerais**

A velocidade estimada de acesso para cada passageiro, conforme tabela de estações e de número de passageiros simultâneos, deverá ser de no mínimo 512 kbps efetivos para download e upload (síncrona), sem limite de tráfego e com estabilidade de navegação. A AUTORIZADA deverá adequar a velocidade efetiva do link de comunicação, sempre para maior, para atender a adequação do número de passageiros simultâneos com no mínimo 512 kbps efetivos para download e upload (síncrona).

Todos os procedimentos e equipamentos utilizados na prestação de serviços devem estar de acordo com as normas técnicas. Os equipamentos de telecomunicações, em especial, devem atender todas as normas estabelecidas pela ANATEL, inclusive quanto à homologação, licenças, taxas, etc.



As redes deverão permitir a livre movimentação dos passageiros numa mesma estação (handover), sem necessitar de reconexão, nova autenticação ou qualquer outra forma de interrupção de acesso, bem como dispor de meios de minimização de interferência no sinal em áreas onde o uso do espectro possa estar comprometido.

O SSID da rede não poderá associar o nome da AUTORIZADA. O formato do SSID será definido pela CPTM.

Não será permitido realizar qualquer tipo de desconexão de passageiros da rede wireless, exceto quando atingir os limites estipulados pela CPTM.

O acesso aos sítios da internet será limitado as políticas de uso definidas pela CPTM, as quais serão amplamente divulgadas aos passageiros e deverão ser implementadas pela AUTORIZADA.

Os acessos devem ser capazes de suportar o protocolo 802.1Q (VLAN tagging).

As redes instaladas deverão ser capazes de garantir a qualidade e estabilidade do sinal aos passageiros, evitando jitters e latências, sendo compatíveis com notebooks, celulares, smartphones, netbooks, tablets e outros dispositivos comumente utilizados para acesso à internet, dentro dos padrões mínimos: IEEE 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n.

A AUTORIZADA deverá implantar o necessário para atender a legislação vigente quanto ao acesso à internet através da rede WiFi, na forma do ordenamento jurídico pertinente.

O passageiro para ter liberado o acesso à rede WiFi, deverá aceitar as condições de uso que serão elaboradas pela AUTORIZADA e submetidas a aprovação da CPTM. Deverá também fazer um cadastramento, através de um serviço de rede social – Facebook, ou através de um e-mail válido, por meio do qual o passageiro receberá um código numérico que deverá ser informado para a efetivação do cadastramento. Deverá também ter a opção de um cadastramento prévio através de um site a ser elaborado e disponibilizado pela AUTORIZADA.

A AUTORIZADA é responsável por todas as providências técnicas, estruturais e regulatórias necessárias à qualidade do sinal e demais condições de entrega dos serviços aos passageiros, de modo a atingir todos os níveis de serviço, especificados no item Níveis de Serviço.

Para cada estação será fornecido planta com os limites da área de cobertura mínima, pela CPTM.

A AUTORIZADA deverá fornecer um Plano de Instalação de cada estação, para a CPTM no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura da Autorização de Uso.

O Plano de Instalação deverá conter, no mínimo, as informações da planta impressa e em formato aberto e digital e em escala do local de instalação contendo:

- Locais onde serão instalados os equipamentos de radiofrequência;
- Área de cobertura de cada equipamento de radiofrequência;
- Local onde abrigará o restante dos equipamentos necessários;
- Percurso do cabeamento que interliga todos os equipamentos;
- Percurso do cabeamento elétrico que alimenta todos os equipamentos, do ponto fornecido até o equipamento;
- Possíveis fontes de interferência à propagação do sinal.
- Materiais utilizados para instalar os equipamentos (postes próprios, postes instalados);
- Relação de equipamentos utilizados.

A CPTM deverá aprovar o Plano de Instalação ou solicitar modificações em até 05 (cinco) dias corridos, sendo a AUTORIZADA obrigada a apresentar o novo Plano de Instalação em até 02 (dois) dias úteis.

A inobservância de quaisquer especificações do Serviço de WiFi determinadas pela CPTM, será considerada infração e estará sujeita a aplicação das penalidades descritas neste Regulamento.

A AUTORIZADA deverá preservar as características originais do local, independentemente de ter realizado obras civis na estação.

### **Gerenciamento**

A AUTORIZADA deverá implementar solução para gerenciamento de rede, capaz de emitir alertas, registrar chamados, acompanhar desempenho dos APs - Access Points, conexão internet, entre outros, todos em tempo real, e emitir relatórios de uso, performance, problemas e alertas de



monitoramento. Um espelho da solução deverá ser disponibilizado para a CPTM para acesso via web, devendo permitir acompanhamento em tempo real e em formato aberto e manipulável, de todos os indicadores e funcionalidades, tais como APs ativos e inativos, quantidade e rotatividade de passageiros por estação, tráfego de rede por estação e combinações entre esses dados.

As informações de gerenciamento fornecidas por essa solução devem ser acessíveis em formato aberto para a CPTM.

A solução de gerenciamento da rede deverá minimamente fornecer os seguintes itens: APs (Access Points) ativos, APs inativos, quantidade de passageiros em cada AP da estação, quantidade de passageiros em cada estação, tráfego de rede internet em cada estação.

A solução de gerenciamento da rede deverá permitir a formulação de relatórios de todos os itens disponíveis da solução, pelo período do contrato.

A solução de gerenciamento da rede deverá enviar as informações do item acima em formato aberto e automatizado, em períodos mínimos de um minuto e reguláveis pela CPTM.

### **Níveis de serviço**

Os serviços serão gerenciados para que seja assegurado o atendimento aos padrões exigidos neste edital.

As medições de cada estação poderão ser feitas pela CPTM através da fiscalização in loco e/ou ferramenta da CPTM e através das informações obtidas pelo espelhamento da solução de gerenciamento da rede.

Caso o espelhamento da solução de gerenciamento da rede esteja totalmente ou parcialmente indisponível, impossibilitando a visualização, total ou parcial, das medições em tempo real das estações pela CPTM, as estações nesta condição serão consideradas indisponíveis neste período e serão passíveis de punição, conforme descritas no Termo de Referência.

A AUTORIZADA deverá manter estrutura capaz de prover rápida identificação e tratamento de problemas de segurança lógica, sendo condicionado o escalonamento a outras instâncias à prévia aprovação da CPTM.



Todos os eventos de segurança deverão ser registrados em relatório operacional específico, detalhando as ações tomadas e suas consequências, sendo encaminhados à CPTM em meio eletrônico, aberto e manipulável e legível por máquinas.

Os níveis de serviço serão mensurados em dois grupos: disponibilidade e desempenho.

### **Disponibilidade**

A disponibilidade do serviço será de 95%, em cada estação.

O índice de disponibilidade mensal por estação “D” é calculado pela seguinte fórmula:  $D = M / T$

Onde “M” é o período de disponibilidade mensal medido na estação dividido por “T” que é o tempo de disponibilidade total de um mês.

O tempo de disponibilidade total em um mês será medido em minutos, considerando o funcionamento de 20 horas por dia, 7 dias por semana, compreendendo um mês comercial (30 dias). Desta forma, salvo disposição específica, o valor de “T” será de 36.000 minutos.

Estações específicas poderão ter horários de funcionamento diferenciado, sendo que, nesses casos o tempo de disponibilidade “T” será adequado aos padrões previamente informados pela CPTM.

Para os casos de horários de funcionamento diferenciado, poderá ser permitido que os serviços de manutenção ocorram fora do horário padrão, de modo a não comprometer o prazo razoável para sua execução.

### **Desempenho**

As medições de desempenho do serviço serão feitas de duas formas: Latência da rede (por ICMP) e velocidade de internet por sessão. Essas medições serão realizadas pela CPTM a seu critério. As informações obtidas serão utilizadas para o cálculo dos índices, utilizando a média das medições.

Latência de rede (por ICMP):

O índice de latência será calculado pela fórmula:

$$IL = (Lmed / 5) * FC$$

Onde “**IL**” é o índice de latência, “**Lmed**” são as médias das medições realizadas, divididas pelo tempo máximo permitido (no caso 5 segundos) e multiplicado por “**FC**” que é o Fator de correção de latência.

As medições realizadas seguem a seguinte fórmula:

$$Lmed = (MP1 + MP2 + MP3) / 3$$

Onde “**MP1**” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (1ª amostra), “**MP2**” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (2ª amostra), “**MP3**” é o tempo de retorno médio de um grupo de 100 pings (3ª amostra), dividido pelo número de medições realizadas, no caso 3.

A verificação será feita até ao gateway da estação, devendo apresentar tempo médio de retorno nunca superior a 5ms.

Fator de correção de latência “**FC**” será:

- Entre 0 a 10% dos passageiros estimados e medidos na estação: fator de correção de 1,0 sobre os valores medidos;
- Entre 11 a 35% dos passageiros estimados e medidos na estação: fator de correção de 0,9 sobre os valores medidos;
- Entre 36 a 70% dos passageiros estimados e medidos na estação: fator de correção de 0,8 sobre os valores medidos;
- De 71% dos passageiros estimados e medidos na estação ou mais: fator de correção de 0,7 sobre os valores medidos.

O valor máximo aceitável para “**IL**” será igual a 1. Valores acima de 1 para “**IL**” demonstram que a latência está acima do desejado e demandam ações imediatas de correção pela AUTORIZADA.

### Velocidade de internet por sessão:

As medições de velocidade por sessão utilizarão a funcionalidade fornecida pelo portal NIC.br por meio do site <http://simet.nic.br/>, doravante denominada ferramenta de velocidade de internet por passageiro, ou ferramenta similar, a critério da CPTM. Essa ferramenta deverá proporcionar a obtenção do “**Vmed**” a ser utilizado conforme descrito abaixo.

O índice de velocidade por passageiro “**IS**”, utilizará a medição de velocidade de internet por sessão “**Vmed**” considerando a média das coletas realizadas no mês:

- Quando o número de passageiros que utilizam o serviço no momento da medição for menor que os passageiros simultâneos estimados para a estação:
  - **IS = 512 / Vmed**
  
- Quando o número de passageiros que utilizam o serviço no momento da medição for maior que os passageiros simultâneos estimados para a estação:
  - **IS = (512 / Vmed) \* (US / UM)**

Onde “**IS**” é índice de velocidade, “**Vmed**” é o valor em kbps medido pela ferramenta de velocidade internet por passageiro, “**US**” corresponde aos passageiros simultâneos estimados para cada estação e “**UM**” corresponde aos passageiros que utilizam o serviço no momento da medição.

O valor máximo aceitável para “**IS**” será igual a 1. Valores acima de 1 para “**IS**” demonstram que a velocidade está abaixo do desejado e demandam ações imediatas de correção pela AUTORIZADA.

### **Suporte e treinamento**

A AUTORIZADA deverá ministrar capacitação na ferramenta de Espelhamento da solução de gerenciamento da rede para no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) funcionários da CPTM conforme cronograma definido entre as partes, dentro do município de São Paulo e com os custos arcados pela AUTORIZADA.



A AUTORIZADA deverá disponibilizar atendimento telefônico para a CPTM em degrau de tarifação que não seja interurbano, ou prefixo 0800.

A AUTORIZADA deve divulgar endereços eletrônicos para envio de mensagens por e-mail, que poderão ser utilizadas pela CPTM como comprovantes de comunicação, para fins de penalidade ou de mensuração de níveis de serviço;

A AUTORIZADA deverá atender os chamados para manutenção/suporte dentro dos níveis de serviços constantes no item Desempenho;

As indisponibilidades indicadas nos chamados abertos, por estação, serão contabilizadas mensalmente e serão aplicadas as penalidades descritas no Termo de Referência, caso a AUTORIZADA ultrapasse 2 (dois) chamados em um mesmo dia;

A AUTORIZADA deverá nomear gerente(s) da prestação de serviços, para fins de comunicação com a CPTM.

### **Manutenção**

A AUTORIZADA é responsável por efetuar as manutenções preventivas e corretivas nos equipamentos sempre que necessário, observando os níveis de serviço.

Todos os procedimentos deverão ser informados imediatamente à CPTM para fins de inserção de alerta em sua central de monitoramento, além de relacionados em relatório específico detalhando causas, ações tomadas e consequências esperadas.

As manutenções preventivas deverão seguir os prazos e recomendações relacionadas aos equipamentos, acessórios e/ou solução proposta, cujas informações deverão ser repassadas à CPTM para ciência e controle.

As atualizações de software/firmware deverão ser efetuadas sempre que necessárias, de modo a manter a qualidade do serviço.



A CPTM não se responsabiliza por furto, roubo, vandalismo, ações da natureza ou quaisquer outros fatores externos capazes de gerar interrupção ou redução da prestação de serviços, contabilizando-se o tempo de parada para efeitos de aferição do nível de serviço.

Em caso de incidência de atos graves e fortuitos, em equipamentos utilizados pela AUTORIZADA que não são de seu controle ou em equipamentos de seu controle, que gerem indisponibilidade, esses atos serão avaliados em sua gravidade e poderão, após apresentação formal das razões do não cumprimento do SLA pela AUTORIZADA e avaliação da CPTM, serem abonados nos SLAs.

## ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA INSTALADORA DE PUBLICIDADE COM TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA ATIVIDADES NA CPTM**

A Credenciada obriga-se a contratar empresa instaladora de publicidade que possua a DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA ATIVIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM, nos termos especificados no ANEXO XIII.

São Paulo/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO PARA ATIVIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM

Declaramos para os devidos fins, que o(s) empregado(s) abaixo, participou (ram) do Treinamento: **INTEGRAÇÃO PARA PRESTADORES DE SERVIÇO - CPTM**, com carga horária de .... (...) horas, com o seguinte conteúdo programático:

1. Apresentação da CPTM – Informações Básicas do Negócio da CPTM; (Vídeo institucional disponibilizado pela CPTM)
2. Política de Saúde e Segurança da CPTM;
3. Segurança do Trabalho – Definições, Conceitos e Legislação;
4. Dimensionamento do SESMT da contratada;
5. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da contratada;
6. Acidentes do Trabalho – Definições e Conceitos (Condições Ambientais de Insegurança, Atos inseguros, Fatores pessoais de insegurança);
7. Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho na CPTM (objeto do contrato);
8. Riscos inerentes a função e as atividades realizadas pelos empregados da contratada (objeto do contrato);
9. Riscos com Energia Elétrica no ambiente da CPTM (objeto do contrato);
10. Risco de Atropelamento na Via Férrea; (Vídeo institucional de Segurança disponibilizado pela CPTM);
11. Diálogos Diários de Segurança – Definições, Conceitos e metodologia de aplicação dos DDS na CPTM;
12. Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva-EPC, necessárias para a atividade na CPTM;
13. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI existentes, de uso obrigatório, específicos conforme os riscos;
14. \*Normas e Procedimentos da CPTM (Ordem de Serviço – NR1, cadastradas no Sistema Normativo CPTM e CEDOC) e da Credenciada relacionadas conforme cada tipo de atividade executadas nas dependências da CPTM. (objeto da Autorização);
15. Outros meios existentes para prevenir e limitar tais riscos e as medidas adotadas pelas empresas (eliminar, neutralizar, minimizar) com base na Portaria 3214;



16. Responsabilidades do Gerente, do Supervisor, do SESMT e dos Colabores da Contratada, conforme Portaria 3214 – NR 01 – Itens: 1.7; 1.8 e NR 04.

Esse (s) empregado (s) está (ão) AUTORIZADO (S) a exercer (rem) as atividades, objeto do respectivo contrato **(descrever o objeto do contrato)**

Isso feito nos responsabilizamos civil e criminalmente pelas informações prestadas.

1. NOME E/OU RELAÇÃO DE TREINANDO (S)
2. Nº DO PIS (INDIVIDUAL DE CADA UM)
3. DATA DA DECLARAÇÃO
4. ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO RH
5. CARGO
6. Nº DO PIS

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CNPJ**

**ANEXO IX**

**Declaração de Ciência e Responsabilidade**

Pela presente, eu, \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, na qualidade de Fornecedor ou parceiro Comercial da CPTM, neste ato declaro estar ciente e comprometo-me a adotar, quando da participação da licitação e da execução do contrato, as práticas indicadas no Código de Conduta e Integridade de Fornecedores e Parceiros Comerciais, bem como a manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas, mesmo após o término da relação contratual.

Declaro, ainda, estar de acordo com as diretrizes apresentadas no Código de Conduta de Fornecedores e Parceiros Comerciais, quanto à vedação de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos e realizar fraudes de qualquer natureza, bem como observar e disseminar aos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes as leis aplicáveis de combate à corrupção.

Data

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

## PROGRAMA DE INTEGRIDADE

### CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DE FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS

**FINALIDADE** – Manter conformidade com as diretrizes exigidas pelo Código de Conduta e Integridade junto aos Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros da CPTM, tendo em vista eliminar os riscos de corrupção e perdas financeiras, patrimoniais e de imagem, que o não cumprimento rígido e controle de regras pode trazer à vida das empresas e instituições.

**DIRETRIZES** – Este documento segue alinhado ao Decreto no. 62.349, de 26 de dezembro de 2016, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o programa de Integridade, a ser acionado por empresas direta e indiretamente por ele controladas, regulamentando a aplicação da Lei no. 13.303 de junho de 2016.

A mesma matéria está ainda em consonância com a Deliberação CODEC no. 005, de 27 de novembro de 2007 que, em seu artigo 8º, Parágrafo 1º, recomenda treinamentos e/ou materiais de divulgação sobre o Código a terceiros e fornecedores a serviço da CPTM.

Este Código para Fornecedores e Parceiros da Companhia reúne os princípios e diretrizes a serem observados por todas as empresas contratadas por processo licitatório ou não, visando o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços. São empresas que podem ou não se apresentar em nome da CPTM ou atuar direta e indiretamente no seu interesse junto aos públicos interno (funcionários) e externo (usuários), contemplando sobretudo os aspectos éticos, morais e de integridade.

Conforme determinado pela Deliberação CODEC, os Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros devem estar engajados aos princípios, valores, visão e missão da empresa; conectados à sua natureza e o público a que se destina; às condutas esperadas de administradores, conselheiros, empregados, estagiários, jovens cidadãos, aprendizes e terceiros a serviço da CPTM, em especial no que concerne a atos de anticorrupção e fraude.

Portanto, a ética, transparência e a imparcialidade nas práticas dos fornecedores e parceiros de negócios precisam pautar prioritariamente o relacionamento com a CPTM.

Os fornecedores e parceiros devem agir com idoneidade e em cumprimento à legislação vigente e os contratos estabelecidos. Isso envolve desde o respeito as idiosincrasias da Companhia, a exemplo das negociações coletivas de trabalho, às regras alinhadas neste Código de Conduta Ética e Integridade. Pressupõe, igualmente, o treinamento de seus colaboradores, enfatizando o conhecimento, a compreensão e aplicação irrestrita da Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13), bem como toda a legislação correlata.

Além do desempenho técnico serão rigorosamente observados o perfil e as atitudes éticas dos fornecedores e parceiros em todos os atributos sociais. A CPTM não admitirá qualquer indiferença quanto a utilização de mão de obra infantil, em observância



estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069/90, de 13 de julho de 1.990, condições de escravidão ou análogas, e situações que mantenham funcionários em desacordo com a legislação trabalhista.

Para a CPTM também é fundamental o respeito às pessoas e tratamento igualitário, independente de posição hierárquica, origem, orientação sexual, religião, cor, idade ou quaisquer comportamentos discriminatórios. A Companhia menospreza ainda, toda forma de assédio.

Será considerada falta gravíssima a manipulação de dados, acobertá-los ou adulterá-los, assim como emitir declarações falsas, ou qualquer procedimento com o objetivo a obtenção de vantagens escusas. O oferecimento ou aceitação de suborno, propinas, negócios indevidos em favor da CPTM ou parceiros de negócio, presentes, hospitalidades, ou ato semelhante a qualquer crime previsto pela Lei Anticorrupção serão entendidos como condutas inaceitáveis.

Não serão suportados atos ilegais, de corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, e todo tipo de crime financeiro, seja qual for a gravidade, desrespeitando as leis vigentes no País.

O compromisso com os ícones de sustentabilidade e o meio ambiente são imprescindíveis na conduta dos fornecedores e parceiros. Igualmente importante é respeitar a propriedade intelectual da empresa, a exemplo de relatórios, projetos, planilhas, entre outros, assim como manter em sigilo os dados e conteúdos privilegiados, além de qualquer informação com a finalidade de beneficiamento suspeito a que eventualmente tenha acesso.

Além de um Código de Conduta Ética e Integridade envolvendo Fornecedores, Prestadores de Serviço e Parceiros, a CPTM dispõe de regras de Política de Compras, que preveem regras, habilitação e participação de terceiros em licitações.

Tampouco está autorizada qualquer contratação fora das regras previstas na sua Política de Compras.

A CPTM instigará seus fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios a adotarem programas ou medidas de integridade sempre que percebida alguma carência em relação ao tema.

Para que tal comportamento se transforme em rotina, os fornecedores ou parceiros serão convidados a responder a todos os pedidos de informações acerca de seus Programas de Integridade, enviando evidências quando assim solicitados.

Conhecer, aderir e assinar anualmente o Código de Conduta da CPTM, e aos preceitos de compromisso Ético, declarando expressamente conhecer, compreender e cumprir os preceitos da Lei Anticorrupção (Lei Nº 12.846/13) e legislação correlata.

Concentrar esforços constantes para melhoria de seus programas de integridade, especialmente quando receberem sugestões de melhorias.



Os fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios deverão capacitar seus respectivos colaboradores e ou prestadores de serviços para que atuem com ética e em cumprimento das normas nacionais e transnacionais, com destaque àquelas que condenem a previnam atos de corrupção.

A CPTM disponibiliza o Canal de Denúncia para que reportem situações de condutas antiéticas ou que violem a legislação brasileira (ou estrangeira quando aplicáveis), diretrizes deste Código de Conduta Ética e Integridade para Fornecedores ou outras políticas internas da Companhia:

Telefone: (55) 11 3117-7459

Site: [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br)

O canal de denúncias é externo, garantindo ao denunciante SIGILO ABSOLUTO e o seu TOTAL ANONIMATO.

A CPTM garante a realização da apuração das manifestações, respeitados os pilares do sigilo da apuração, proteção do denunciante e eficiência da apuração. Os colaboradores da CPTM, bem como todos aqueles que mantiverem relações com a empresa poderão ser investigados caso sejam alvo de denúncia, hipótese em que poderão ter monitoradas, verificadas e/ou analisadas as ferramentas e/ou locais utilizados para execução de suas atividades.

É dever de todos zelar pela conformidade, o conhecimento da legislação e a regulamentação em vigor, de maneira a proteger a sociedade civil e, neste documento específico, os interesses da CPTM. As condutas de ambas as partes precisam ser norteadas pela transparência e respeito, conforme proposto neste Código de Conduta Ética e Integridade para seus fornecedores, prestadores de serviços, aqui descritos de maneira clara e objetiva como essencial e inegociável em tais relações.

O Código de Diretrizes Gerais de Conduta Ética, em conjunto ao Código de Conduta Ética para colaboradores e o Código de Conduta Ética e Integridade para fornecedores compõem os pilares de sustentação de seus negócios, que são e serão sempre desenvolvidas com base na integridade e conduta ética.

Revisões, alterações e adaptações deste Código poderão ser realizadas a qualquer tempo, visando assegurar o amadurecimento contínuo das práticas de conduta ética.





# REGULAMENTO DE VIAGEM NOS TRENS METROPOLITANOS

JUL/2015



## FINALIDADE

Para maior conforto e segurança dos usuários e empregados da CPTM foi elaborado este REGULAMENTO DE VIAGEM NOS TRENS METROPOLITANOS, contendo informações sobre os serviços prestados pela CPTM e seus equipamentos.



## SEGURANÇA

Em caso de ocorrência de anormalidade no sistema, mantenha a calma e oriente-se pelas sinalizações visual e sonora (avisos públicos emitidos através do sistema de som dos trens e das estações).

Durante as viagens procure manter bolsas, sacolas e mochilas à frente do corpo. Em horários de pouco movimento embarque preferencialmente nos primeiros carros do trem.

Nas passagens em nível obedeça às sinalizações visual e sonora, bem como às orientações de empregados. Em caso de dúvida, consulte um empregado da CPTM.



## ACESSOS

Para entrar nas estações e sair delas, utilize os acessos regulamentares, orientando-se pela sinalização visual.

Em dias úteis, a partir das 20h30min, aos sábados, a partir das 14h e aos domingos e feriados, durante todo o dia, é permitido o acesso aos trens para ciclistas e respectivas bicicletas com embarque sempre no último carro. (Conheça o Regulamento do Programa Ciclista Cidadão, fixado em todos os trens, nas estações ou pelo site: [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br))



## ENTRADA LIVRE

Atendendo a legislação vigente, a CPTM proporciona o acesso gratuito de:

- Crianças com idade inferior a 6 anos;
- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, devidamente documentadas;
- Pessoas com deficiência, devidamente credenciadas;
- Pessoas desempregadas, devidamente credenciadas (conforme decreto nº32.144, de 14/08/1990);
- Policiais militares e GCM (Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo), quando fardados.



## ESCADAS ROLANTES

Permaneça sempre em pé, afastado das laterais e segurando-se nos corrimãos. Segure firmemente as crianças, não permitindo que elas recolham objetos caídos, nem se sentem nos degraus. Deixe o lado esquerdo livre.

Nunca arraste objetos sobre os degraus e tome cuidado para não prender cadarços, barras de calças, saias, sandálias e calçados de borracha.



## ESCADAS FIXAS

Não corra nas escadas, principalmente em dias de chuva. Evite colisões e quedas, utilizando preferencialmente o lado direito da escada.



## ELEVADORES

Os elevadores preferencialmente são destinados a usuários com restrição de mobilidade, pessoas com deficiência (PCD), idosos, gestantes, adultos com criança de colo ou carrinho de bebê. Para utilizá-los, solicite sempre o auxílio de um empregado da estação.



## NA PLATAFORMA

- Cuidado com o vão entre o trem e a plataforma.
- Procure ficar nos locais mais livres, dando a preferência ao desembarque e facilitando o embarque.
- Embarque primeiramente as crianças, segurando-as firmemente pelas mãos.
- Não entre ou ultrapasse o limite além das extremidades das plataformas.
- Não é permitido o acesso às plataformas pela via.
- Aguarde a chegada do trem e a abertura de suas portas antes da faixa amarela de segurança, demarcada no piso.
- Nunca desça na via para pegar objetos. Solicite a ajuda de um empregado da estação.
- As duas primeiras portas do trem são preferencialmente utilizadas para o embarque de pessoas com deficiência (PCD) ou com mobilidade reduzida.



## NO TREM

- Deixe livres as regiões das portas, para facilitar o embarque e o desembarque.
- As portas são automáticas e podem prender o seu corpo e/ou as suas bagagens, causando acidentes graves.
- Ao toque da campainha, não entre e nem saia do trem.
- Não impeça a abertura ou o fechamento das portas.
- Oriente-se pela sinalização interna dos carros.
- Aguarde a saída dos usuários para embarcar com segurança.
- Respeite os assentos e espaços preferenciais.



## HORÁRIO

O funcionamento da CPTM é das 4h à meia noite, diariamente. Aos sábados, o serviço é estendido até a 1h, unicamente no sentido do centro de São Paulo para os Bairros e Municípios da Região Metropolitana. Na linha 9, o horário é estendido nos dois sentidos.



## BILHETES E CARTÕES

Para a sua tranquilidade e segurança, compre bilhete ou cartões de acesso ao sistema com antecedência, e somente nas bilheterias da CPTM e postos credenciados. Os bilhetes ou cartões de acesso gratuito são de uso pessoal e intransferível e serão apreendidos se utilizados por terceiros. Conserve seu bilhete ou cartão. Bilhete amassado, rasgado, molhado ou colocado perto de ímãs (fechos de bolsas, chaveiros com alarme, celulares, etc.) perde sua validade.



## TRANSFERÊNCIAS

- A transferência entre as linhas da CPTM é livre e pode ser feita nas estações: Brás, Luz, Palmeiras-Barra Funda, Osasco, Presidente Altino, Calmon Viana e Tatuapé, até a meia noite. Em caso de dúvidas, solicite orientação ao empregado da estação.
- A transferência livre entre a CPTM e o Metrô pode ser feita nas estações Brás, Luz, Palmeiras-Barra Funda, Santo Amaro e Tamanduetel durante a operação comercial. Nas estações Tatuapé e Corinthians-Itaquera a integração é feita em horário especial (veja no site CPTM/Metrô).
- A transferência livre entre a CPTM e a ViaQuatro-Amarela pode ser feita nas estações Luz e Pinheiros.



## ATENDIMENTO PREFERENCIAL

A Lei Federal nº10.048, de 14-11-2000, garante o atendimento preferencial às pessoas com deficiência (PCD), idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo.



## ATENDIMENTO AO USUÁRIO

- Para obter informações sobre o Sistema de Trens Metropolitanos e suas integrações, ligue gratuitamente para 0800-055-0121, atendimento 24 horas.
- Sua comunicação com a CPTM pode ser feita:
  - Pessoalmente, com os empregados da estação ou nos Postos de Atendimento ao Usuário.
  - Pelos correios, no endereço: Rua Boa Vista, nº185 - São Paulo, CEP 01014-001.
  - Por correio eletrônico: [usuario@cptm.sp.gov.br](mailto:usuario@cptm.sp.gov.br).
  - Através do site: [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br) no ícone Fale Conosco.
  - Pelo twitter: [www.twitter.com/cptm.official](http://www.twitter.com/cptm.official).
  - Pelo facebook: [www.facebook.com/cptm.fanpage](http://www.facebook.com/cptm.fanpage).



## OBJETOS E DOCUMENTOS PERDIDOS

Os objetos e documentos encontrados na CPTM são encaminhados ao Posto Central de Objetos Achados e Perdidos, na estação Palmeiras-Barra Funda, onde poderão ser retirados durante o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento.

Procure informações sobre os dias e horários de funcionamento junto aos empregados da estação ou ligue para o Serviço de Atendimento ao Usuário: 0800-055-0121 ou pelo site [www.cptm.sp.gov.br](http://www.cptm.sp.gov.br).



## OUVIDORIA CPTM

Atendimento telefônico: 3117-7094 ou se preferir pessoalmente na Rua Boa Vista, 162 - 5º andar - Centro de São Paulo - CEP 01014-001, de Segunda-feira a Sexta-feira das 10h às 16h (exceto feriados). Também pelo e-mail: [ouvidoria@cptm.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@cptm.sp.gov.br).



## DISQUE DENÚNCIA - SMS

O usuário que presenciar qualquer tipo de irregularidade ou delito nas dependências da CPTM pode denunciar o fato diretamente a central de monitoramento de segurança por meio de mensagem enviada por telefone celular (SMS). O serviço garante o anonimato do denunciante, proporciona maior agilidade na denúncia e atende 24 horas por dia pelo telefone 97150-4949.

## E PROIBIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA CPTM:

- Fumar no interior dos trens, plataformas e estações;
- Pedir esmolas;
- Fazer uso de bebidas alcoólicas ou de substâncias tóxicas no interior dos trens, plataformas e estações;
- A presença de pessoas embriagadas ou intoxicadas por álcool ou outras substâncias tóxicas;
- Comercializar ou distribuir mercadorias ou impressos, inclusive nos acessos e entorno das estações;
- A presença de crianças com idade inferior a 6 anos desacompanhadas de pessoas responsáveis pela sua segurança;
- Aliciar usuários para oferecer serviços;
- Transportar volumes com dimensões superiores a 150 x 60 x 30 centímetros ou que causem risco ou transtorno aos demais usuários;
- Transportar materiais inflamáveis, explosivos (botijões de gás), radioativos, corrosivos, tóxicos, que exalem mau odor ou bio-contagiosos;
- Acionar, desnecessariamente, alarmes, dispositivos de segurança e equipamentos;
- Danificar, sujar, escrever, pichar e desenhar nas paredes, muros, passarelas e equipamentos;
- Transportar animais, exceto cão-guia devidamente autorizado para acompanhar usuário portador de deficiência visual;
- Andar de bicicleta, "skate", patins ou similares;
- Viajar em lugar não destinado aos usuários;
- Afixar cartazes, exceto com autorização prévia;
- Portar armas sem a devida autorização legal;
- Viajar sem dispor de recursos para pagar o bilhete (art. 176 do Código Penal);
- Fazer pregação religiosa ou política, apregoar ou cantar;
- Ligar rádios ou outros aparelhos sonoros ou tocar instrumentos musicais que causem incômodo ou desconforto aos demais usuários;
- Impedir o fechamento das portas do trem, retardando a partida;
- Sentar no chão dos trens ou das estações.

Os usuários infratores estarão sujeitos à perda do direito de viagem e as penalidades na forma da lei.